



MUNICÍPIO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 76.178.011/0001-28

Av. Trifon Hanyasz, 85 — Fone (0427) 77-1122 85.170 Pinhão - Paraná

*TERRENO DA
VILA N. S. DA
GLÓRIA*

Lei 024/91

Data 08/07/91

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o.) Fica o Executivo Municipal de Pinhão, autorizado a proceder a desapropriação amigável ou judicial de uma área de terras rurais anexas ao perímetro Urbano de Pinhão, pertencente ao Sr. Paulo Witeck, com área de 12.145,11 m2, no imóvel Faxinal dos Carvalhos.

Art. 2o.) A área citada no art. anterior, fica localizada nas proximidades do Ginásio Municipal de Esportes, dividindo com área já pertencente ao Município, e se destinará a cessão e construção de casas para pessoas carentes.

Art. 3o.) O valor a ser pago pela desapropriação, em caráter amigável em comum acordo com o proprietário é de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros).

Art. 4o.) Para efetivação da desapropriação acima especificada, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar Obras e Serviços, atividade 10573161-28 — Projeto de Construção e Habitação popular para população de baixa renda.

Art. 5o.) Fica ainda o Executivo Municipal autorizado, através de seus setores competentes, a tomar todas as providências necessárias para concretizar a presente desapropriação, assinar todos os documentos necessários e fazer os respectivos pagamentos, enfim, todos os procedimentos necessários à execução do objetivo desta Lei.

Art. 5o.) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, em 08 de julho de 1991.

DARCI BROLINI
Prefeito Municipal